## LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_/2023, APROVADA EM 02/03/23 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº02/2023

Institui o Programa de Prevenção e Orientação à Gravidez na Adolescência no Município de Passa Vinte.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica criado, no município de Passa Vinte, o Programa de Prevenção e Orientação que tem como finalidade a prevenção da gravidez na adolescência e da sua reincidência, e a orientação e atendimento das adolescentes grávidas.
  - Art. 2°. São objetivos do Programa Municipal de Prevenção à gravidez:
  - I Prevenir a gravidez na adolescência;
  - II Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III Prevenir a contaminação dos adolescentes atendidos por doenças sexualmente transmissíveis
   (DST's);
  - IV Incentivar o ingresso dos/as jovens atendidos/as em programas sociais do Município;
- V Oferecer orientação, serviços de saúde adequados e rede de apoio às jovens grávidas, através de equipe multidisciplinar.
- **Art. 3º.** O Município de Passa Vinte, por meio do Programa Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, oferecerá ao seu público-alvo:
  - I Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;
  - II Educação sexual nas escolas;
- III Disponibilização de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das jovens e dos jovens, garantida a liberdade de opção.
- **Art. 4º.** O Programa de Orientação e Prevenção à Gravidez na Adolescência será desenvolvido por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 5º.** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para o cumprimento dos objetivos desta Lei.
- **Art. 6°.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.
  - Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 02 de março de 2023.

Lucas Nascimento de Almeida Prefeito Municipal

João Alessandro de Carvalho Presidente da Câmara